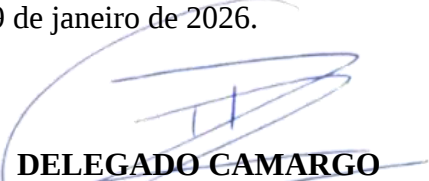


PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15636/26
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade urgente de instalação de tubos de drenagem (tubos água) e manilhas nas Linhas 100 e 105, no município de Alto Paraíso, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII, c/c 188 do Regimento Interno desta Casa, bem como do artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, do artigo 1º, II, § 2º, do Decreto Estadual nº 24.876/2020, indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade urgente de instalação de tubos de drenagem (tubos água) e manilhas nas Linhas 100 e 105, no município de Alto Paraíso, no âmbito do Estado de Rondônia. Considerando o interesse público da matéria, requer: 1. Há previsão oficial para a realização de instalação de tubos de drenagem (tubos água) e manilhas nas Linhas 100 e 105, no município de Alto Paraíso. 2. Qual o cronograma estabelecido pelo DER/RO para execução dessas obras, caso já estejam planejadas? 3. O trecho mencionado consta no planejamento anual de manutenção de vias rurais do Governo do Estado? Se sim, em qual etapa se encontram? 4. Existe levantamento técnico recente sobre as condições desses trechos? Em caso positivo, solicita-se o envio do relatório. Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15636/26
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA A presente indicação visa atender à necessidade urgente de instalação de tubos de drenagem (tubos água) e manilhas nas Linhas 100 e 105, no município de Alto Paraíso, tendo em vista as precárias condições de trafegabilidade enfrentadas pela população local, especialmente em períodos de chuvas intensas. Contudo, a ausência de infraestrutura adequada para o escoamento das águas pluviais tem ocasionado alagamentos, erosões e interrupções frequentes das vias, comprometendo o deslocamento seguro de moradores, produtores rurais, estudantes, trabalhadores e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública. Tal situação configura afronta ao direito fundamental de ir e vir, assegurado pela Constituição Federal, uma vez que limita o livre trânsito dos cidadãos e prejudica a mobilidade no meio rural. Além disso, a precariedade das estradas impacta negativamente o escoamento da produção agrícola, gerando prejuízos econômicos e sociais à região, bem como colocando em risco a integridade física dos usuários das vias. O deputado, como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de Rondônia, indica a necessidade, tendo em vista a Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:			

PROCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15636/26
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: [...] VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Portanto, é imprescindível a disponibilização das informações supramencionadas, a fim de garantir a eficiência dos atos administrativos, é o que propõe esta Indicação, objetivando o interesse público da matéria.			